



LEI Nº 034, DE 02 DE MARÇO DE 1948.

CONCEDE ANISTIA FISCAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** decretou e ele veta a seguinte lei.

Art. 1º. Fica prorrogado até 30 de junho próximo o prazo para pagamento sem multa, de toda a dívida ativa municipal, abrangendo as que já se acham em execução a as relativas ao ano de 1947.

Art. 2º. A concessão do artigo anterior incide somente sobre multas, ficando o contribuinte abrigado ao pagamento do imposto e as custas das dívidas já ajuizadas para a execução.

Art. 3º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 02 de março de 1948

Carlos de Pina
PREFEITO MUNICIPAL

Baltasar dos Reis
SECRETARIO